



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando o disposto no art. 25, II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), é de se realizar a Contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos para realização das festividades carnavalescas do Município de União - P e sem exigência de processo licitatório (Caso de Inexigibilidade), tendo em vista a estrita obediência a todos os requisitos para a aquisição do serviço, conforme carta de exclusividade em anexo ao referido processo, que contém os serviços exigidos para a execução do objeto, através de processo de inexigibilidade de certame licitatório.

Compulsando os autos verifica-se que a licitante ora que se apresentou ao processo todos documentos necessários para dá continuidade da contratação.

Ante o exposto, após a juntada dos documentos supra, opino favoravelmente a aquisição do serviço supra, em procedimento de inexigibilidade de processo licitatório, em face da exclusividade do fornecedor.

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitações.

União - PI, 01 de fevereiro de 2018.

WALBER C. DE A. RODRIGUES

OAB/PI nº. 5457